ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

Ref.: Concorrência Pública nº 009/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Contrarrazões de Recurso Administrativo

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cuiabá-MT, na Rua Senador Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.175.635/0001-18, licitante habilitada na concorrência em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.4 do edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por RENCA COMUNICAÇÃO LTDA contra a decisão que declarou habilitadas, entre outras, a ora Recorrida, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O item 22.4 do edital assegura aos demais licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O Aviso de Abertura de Prazo para Contrarrazões foi publicado em 26/10/2026 e fixou o início da contagem no primeiro dia útil subsequente. Excluído o dia do início e incluído o do vencimento (item 22.7), o prazo encerra-se em 29/10/2026. As presentes contrarrazões, protocoladas nesta data, são tempestivas.

2. SÍNTESE DO RECURSO.

A agência RENCA, ora Recorrente, ela própria habilitada, insurge-se contra a habilitação de sete concorrentes. Em relação à recorrida DMD, sustenta (item VIII do recurso) que os dois atestados apresentados — emitidos pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 29/09/2026 — não indicam o período da prestação nem o número do contrato, e por isso não comprovariam serviços compatíveis com o objeto (item 12.4.6.3, alínea "a", do edital). Pede a inabilitação da DMD ou, subsidiariamente, diligência para juntada dos contratos (pedido "d").

No item X, a Recorrente alega vício na composição da Subcomissão Técnica pela participação do Sr. Wilmar Lucas Neto, membro com vínculo sorteado em 27/01/2026, por ser Diretor Técnico de Publicidade e Marketing da SECOM, acompanhar o contrato vigente da licitante Imagine, constar do edital como fiscal dos futuros contratos, ter assinado atestado em favor da Imagine em 08/07/2026 e ter subscrito o Parecer Técnico Consolidado de habilitação de 18/10/2026. Pede, caso não seja declarada vencedora, a anulação de todo o certame desde o julgamento das propostas técnicas (pedido "i").

O próprio pedido revela a natureza do recurso: a nulidade só é pleiteada **"caso a Recorrente não seja assim considerada"** vencedora. A suposta ilegalidade "insanável" seria tolerada se o resultado lhe fosse favorável. Nenhuma das teses procede, conforme se demonstrará a seguir.

3. PRELIMINARES.

3.1. Não conhecimento do pedido de anulação: inadequação da via recursal.

O recurso foi interposto com base no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.1, alínea "c", do edital, que cuidam exclusivamente do **ato de habilitação ou inabilitação de licitante**. Nessa via, não cabe rediscutir o julgamento das propostas técnicas, que tem hipótese recursal própria (art. 165, I, "b" da Lei nº 14.133/2021; item 22.1, "a", do edital).

O edital estrutura o certame em fases sucessivas e preclusivas. Após o julgamento das propostas técnicas, o resultado é publicado "abrindo-se prazo para interposição de recurso" (item 16.8.1, "g"). Só depois de julgados os recursos ou exaurido o prazo avança-se às propostas de preços (item 16.9.1) e, só então, à habilitação (item 16.10.1). A Recorrente não recorreu do julgamento técnico no

momento próprio. A matéria está preclusa e não pode ser reaberta a pretexto de recorrer da habilitação.

Ademais, a anulação da licitação é ato da autoridade superior, praticado após "encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos" (art. 71, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Não é pedido próprio de recurso contra habilitação. O pedido "i" não deve ser conhecido.

3.2. Preclusão da impugnação ao membro da Subcomissão Técnica.

A Lei nº 12.232/2010 (art. 10) e o edital (itens 15.6 e 15.7 do edital) criaram procedimento específico para controle da composição da Subcomissão: a relação de nomes é publicada com antecedência mínima de 10 dias e pode ser impugnada por qualquer interessado **até 48 horas antes do sorteio** (§5º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010). Não havendo impugnação, os sorteados passam a compor a Subcomissão (item 15.14 do edital).

Os fatos centrais invocados pela Recorrente eram públicos muito antes da habilitação:

- o Sr. Wilmar Lucas Neto constou da relação e foi sorteado, como membro **com vínculo**, em sessão pública de 27/01/2026;

- sua condição de Diretor Técnico de Publicidade e Marketing da SECOM é cargo público, de conhecimento notório no mercado local de publicidade;

- o contrato da Imagine com o Município (Contrato nº 091/2025) é público;

- sua designação como fiscal consta do próprio edital (Anexo – Indicação de Equipe de Fiscalização, p. 151), republicado em 18/03/2026, antes da entrega das propostas.

A Recorrente não impugnou a relação, não impugnou o edital no prazo do item 14.1 (que prevê decadência no item 14.4), participou de todas as fases sem ressalva e aceitou "integral e irretratavelmente" as regras do certame (item 27.12). Arguir agora, após conhecer seu resultado, vício que poderia ter apontado desde janeiro afronta a boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*).

Tampouco socorre a Recorrente o item 15.9 do edital. O dispositivo não autoriza licitante a arguir suspeição "a qualquer tempo". Seu texto é expresso: a omissão do membro suspeito "não impede que **qualquer outro participante da Subcomissão**, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo". A regra é dirigida aos integrantes do colegiado. Aos licitantes, o edital reservou a impugnação prévia do item 15.7.

O único fato posterior — o atestado de 08/07/2026 em favor da Imagine — diz respeito exclusivamente àquela licitante e à sua habilitação. Não tem aptidão para reabrir o julgamento técnico de todas as propostas nem a habilitação das demais.

4. DO MÉRITO.

4.1. A HABILITAÇÃO TÉCNICA DA DMD É REGULAR.

4.1.1. O edital não exige período nem número de contrato nos atestados.

O item 12.4.6.3 do edital exige, para a qualificação técnica, apenas:

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) [...].

No mesmo sentido, o Anexo I do Termo de Referência exige declaração de que a licitante "presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade", com atividades compatíveis com o objeto. Em nenhum ponto o instrumento convocatório exige que o atestado indique período de prestação, número de contrato, valores ou quantitativos. A própria Subcomissão registrou que o edital *"não fixa número mínimo de declarações, período determinado de prestação, quantificação dos serviços, prazo de validade nem data mínima de emissão dos atestados"* (Parecer Técnico Consolidado, item II).

A documentação de qualificação técnica "será restrita" ao que a lei e o edital preveem (art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021). Exigir, na fase recursal, requisito não previsto violaria a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a

isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A Recorrente quer, na prática, reescrever o edital depois de conhecido o resultado — e não impugnou essa regra no prazo próprio (itens 14.1 e 14.4).

A própria Recorrente reconhece a fragilidade da tese. No item VI do recurso, constrói a exigência de período e contrato por inferência ("Por isso, o atestado deve permitir identificar o período da prestação e o contrato"), sem indicar dispositivo do edital que a estabeleça.

4.1.2. Os atestados da DMD comprovam serviços compatíveis com o objeto.

A agência DMD, ora Recorrida, apresentou dois atestados emitidos por **pessoas jurídicas de direito público de grande porte** — a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso — que declaram que a licitante **"presta serviços técnicos de publicidade e propaganda"** às emitentes.

A compatibilidade decorre da própria lei. Os órgãos públicos só podem contratar serviços de publicidade por meio de agências de propaganda e mediante licitação regida pela Lei nº 12.232/2010 (arts. 1º e 4º). Essa lei define "serviços de publicidade" exatamente como "o conjunto de atividades realizadas integradamente" de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição aos veículos (art. 2º), definição reproduzida no item 2.1.1 do edital. Quando a ALMT e o TCE-MT atestam que a DMD lhes presta serviços de publicidade, atestam precisamente o objeto desta concorrência, prestado a contratantes públicos de natureza e porte análogos aos da Prefeitura de Cuiabá.

O verbo no presente ("presta") responde à indagação da Recorrente sobre "quando" os serviços foram prestados: a relação contratual estava **em curso** na data de emissão, 29/09/2026, a poucos dias da entrega dos documentos de habilitação. Não há experiência mais atual e pertinente.

A compatibilidade é reforçada pelo Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento do CENP, categoria Full Service, Grupo Técnico 6 (código MT.0001.0629.6), com situação "Certificada" e vencimento em 05/05/2028, conforme verificado pela Subcomissão no sítio do CENP. A certificação Full Service atesta justamente a estrutura para planejamento, criação, produção e mídia. A DMD atua como agência de publicidade desde 1987 (CNAE 73.11-4-00), como registrou o Parecer Técnico Consolidado.

Os precedentes citados pela Recorrente não a socorrem. A Súmula nº 263 do TCU e o Acórdão nº 2.387/2014-Plenário tratam de exigências de quantitativos e de proporcionalidade, que pressupõem **previsão no edital**. Este edital não fixou quantitativos, e o juízo de compatibilidade é, por isso, qualitativo (identidade de natureza dos serviços). De todo modo, a ALMT e o TCE-MT são anunciantes públicos de porte compatível com o objeto.

A Comissão Especial, apoiada no Parecer Técnico Consolidado, verificou os três elementos do requisito: natureza do emitente, atesto de serviços prestados pela licitante à declarante e compatibilidade dos serviços com o objeto. A decisão de habilitação da DMD deve ser mantida.

4.1.3. Formalismo moderado: ausência de período e contrato não é causa de inabilitação

Ainda que se considerasse desejável a menção ao período ou ao contrato, sua ausência seria falha formal sem repercussão sobre a aferição da qualificação. A Lei nº 14.133/2021 é expressa: "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante [...] não importará seu afastamento da licitação" (art. 12, III). O próprio edital autoriza a Comissão a "relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação" (item 15.18), e o TCU consolidou o princípio do formalismo moderado nas licitações (Acórdão nº 357/2015-Plenário). Anote-se sumário do referido julgado:

> **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a**

prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Inabilitar agência certificada pelo CENP, com 39 anos de atividade e contratos vigentes com a ALMT e o TCE-MT, porque os atestados não trazem o número do contrato, seria privilegiar a forma sobre a substância e reduzir a competitividade em prejuízo da própria Administração.

4.1.4. A diligência é desnecessária e, se realizada, só confirmará a habilitação.

A diligência do item 27.10 do edital é faculdade da Comissão, "destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo". Pressupõe dúvida relevante. No caso, a Subcomissão registrou que "não subsiste, ao término do exame, qualquer dúvida instrutória no âmbito da habilitação técnica". Não há o que diligenciar.

Se a Comissão entender conveniente, a DMD não se opõe e coloca-se à disposição para apresentar cópia dos contratos firmados com a ALMT e o TCE-MT, que, aliás, são documentos públicos, verificáveis pela própria Administração nos respectivos portais de transparência. Tais documentos apenas complementariam informação sobre fato preexistente à abertura do certame, o que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário). A diligência, contudo, jamais poderia resultar em inabilitação por exigência não prevista no edital.

4.2. NÃO HÁ VÍCIO NA SUBCOMISSÃO TÉCNICA NEM FUNDAMENTO PARA ANULAR O CERTAME.

Por cautela, ainda que superadas as preliminares, o pedido de anulação também não procede no mérito. Vejamos.

4.2.1. A lei admite expressamente membros com vínculo com o órgão licitante.

A Lei nº 12.232/2010 exige que a Subcomissão seja formada por profissionais de comunicação, publicidade ou marketing e que **apenas um terço** de seus integrantes não tenha vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante

(art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.232/2010; itens 15.2 a 15.4 do edital). Dois terços podem ser — e normalmente são — servidores da área de comunicação do próprio anunciante. A Recorrente admite isso (item X.2 do recurso).

O Diretor Técnico de Publicidade e Marketing da SECOM é exatamente o perfil que o legislador teve em vista. Que esse servidor acompanhe, por dever funcional, a execução dos contratos de publicidade vigentes do Município é consequência natural do cargo, não causa de impedimento. Aceitar a tese da Recorrente significaria afastar da Subcomissão justamente os servidores que a lei quis nela incluir.

4.2.2. Não há vínculo do membro com qualquer licitante

O edital define com precisão a hipótese de impedimento: o membro deve declarar-se impedido ou suspeito "notadamente se mantiver, no momento do julgamento, vínculo atual (societário, empregatício, contratual) com qualquer licitante" (item 15.8). O Sr. Wilmar Lucas Neto não é sócio, empregado ou contratado de nenhuma licitante. Seu vínculo é funcional, com o Município. Fiscalizar contrato em nome da Administração é o oposto de manter vínculo com o contratado: é controlá-lo.

A emissão de atestado de capacidade técnica por quem acompanha o contrato é ato administrativo de certificação de fato, inerente à função e devido a qualquer contratado que o requeira. Não é favor pessoal nem cria vínculo com a licitante.

A designação como fiscal dos contratos futuros, por sua vez, é neutra: alcança igualmente as cinco agências que vierem a ser contratadas, quaisquer que sejam. Nenhuma norma veda que o futuro fiscal integre a Subcomissão. O art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (segregação de funções) dirige-se à atuação simultânea em funções que se controlam mutuamente na mesma contratação, o que não é o caso de julgamento técnico e fiscalização futura. O art. 9º, § 1º, por sua vez, trata da participação de agente público como licitante ou na execução do contrato em situação de conflito, hipótese estranha aos autos.

A Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 disciplina as licitações de publicidade **do Poder Executivo federal** e não vincula o Município de Cuiabá, cujo certame se rege pela Lei nº 12.232/2010, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelo edital (item 2.1).

Requisitos que a lei e o edital não fizeram não podem ser importados de norma federal infralegal para invalidar ato municipal.

4.2.3. O julgamento apócrifo afasta qualquer possibilidade de favorecimento.

A Recorrente não aponta uma única nota, justificativa ou critério que revele parcialidade. Nem poderia. O Plano de Comunicação Publicitária — quesito de maior peso — foi julgado na **via não identificada**, sem conhecimento da autoria (art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010; item 16.7.11, "a" a "c", do edital). A identificação só ocorreu depois, em sessão pública, pelo cotejo com a via identificada (item 16.8.1, "c"). A Recorrente não alega que alguma proposta tenha sido identificada antes disso.

Além disso, a nota de cada quesito é a média aritmética das notas dos três membros, com reavaliação obrigatória e justificativa em ata sempre que a diferença entre a maior e a menor nota superar 20% da pontuação máxima (Termo de Referência, itens 22.9 a 22.11). As planilhas individuais de pontuação integram os autos (item 16.7.14) e foram submetidas a prazo recursal próprio. Nenhuma discrepância foi apontada.

4.2.4. A atuação da Subcomissão na habilitação foi meramente opinativa e não afeta a DMD

A decisão de habilitação foi proferida pela **Comissão Especial de Licitação**, competente nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e do item 15.1 do edital. O Relatório de Análise Técnica de Habilitação da DMD, datado de 15/10/2026, foi assinado pelos membros da Comissão (Valdir Pereira Silva, Mariana Almeida Borges e Mateus Martins dos Santos). O Parecer Técnico Consolidado foi apenas subsídio técnico solicitado pela Comissão, que pode valer-se de apoio especializado e promover diligências em qualquer fase (item 27.10). Não houve transferência de competência.

O único documento que a Recorrente diz ter sido produzido pelo próprio membro é o atestado da Imagine. A habilitação da DMD não guarda qualquer relação com esse documento: apoia-se em atestados da ALMT e do TCE-MT e no certificado do CENP, verificáveis por qualquer pessoa. O mesmo vale para a substituição do membro sem vínculo por seu suplente, prevista no item 15.5 do edital, que, quando muito, configuraria irregularidade formal na emissão de um parecer opinativo.

Ainda que se cogitasse de algum reparo, a solução seria a própria Comissão, ao julgar este recurso, ratificar fundamentadamente sua análise da habilitação técnica, ou a autoridade superior determinar o saneamento (art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021) — nunca anular todo o certame.

4.2.5. Nulidade exige vício insanável e prejuízo, e deve considerar suas consequências.

A anulação pressupõe "ilegalidade insanável" (art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021), e o § 1º do mesmo artigo determina que se indiquem os atos viciados, atingindo apenas os que deles dependam. A Recorrente não demonstra ilegalidade, nem prejuízo concreto a si ou ao interesse público. Sem prejuízo, não há nulidade (*pas de nullité sans grief*), e o próprio art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 veda a invalidação do processo por exigências formais que não comprometam seu resultado.

A LINDB impõe, ainda, que decisão que decrete invalidação de ato ou processo indique expressamente suas consequências jurídicas e administrativas e não se baseie em valores abstratos (arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Anular uma concorrência de R$ 40.000.000,00, após quatro sessões públicas e o julgamento técnico, de preços e de habilitação de doze agências, imporia ao Município custo, atraso e descontinuidade na comunicação institucional, e sacrificaria a boa-fé das licitantes que competiram regularmente, entre elas a DMD.

Por fim, a Súmula nº 473 do STF confere à Administração o poder de anular seus atos ilegais, mas não dispensa a demonstração da ilegalidade. E o caráter subsidiário do pedido — anular tudo apenas se a Recorrente não for vencedora — confirma que não se busca a tutela da legalidade, mas a reabertura de uma disputa já perdida.

5. DO PEDIDO DE JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA AGÊNCIA RENCA.

Ante o exposto, a DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA requer:

a) o recebimento das presentes contrarrazões, por tempestivas;

b) preliminarmente, o **não conhecimento** do recurso quanto ao pedido de anulação do certame (pedido "i"), por inadequação da via recursal e por preclusão da matéria relativa à composição da Subcomissão Técnica e ao julgamento das propostas técnicas;

c) no mérito, o **não provimento** do recurso quanto à DMD (pedido "d"), mantendo-se integralmente a decisão que a declarou HABILITADA, por atender ao item 12.4.6.3 do edital;

d) o indeferimento do pedido subsidiário de diligência, por inexistir dúvida a esclarecer; ou, caso a Comissão entenda conveniente realizá-la, que se limite à complementação de informações sobre os atestados já apresentados (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021), com a fixação de prazo razoável, sem que dela possa resultar inabilitação por exigência não prevista no edital;

e) o **não provimento** do pedido de anulação do certame, por inexistência de vício na composição ou na atuação da Subcomissão Técnica e de qualquer prejuízo;

f) o indeferimento do pedido de declaração da Recorrente como vencedora (pedido "h") no que dependa da inabilitação da DMD;

g) a improcedência integral do recurso, com o encaminhamento destas contrarrazões com o recurso, à autoridade superior (item 22.2 do edital), para que confirme a habilitação da DMD e o regular prosseguimento do certame, com homologação e adjudicação (item 22.9).

Por ser medida a aplicar a mais lídima JUSTIÇA**!**

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 28 de outubro de 2026.

ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133

Assinado de forma digital por ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133
Dados: 2026.10.28 15:28:10 -04'00'

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
Adriana Rosana Guedes Sé
CPF/MF: 002.354.481-33
Sócia Administradora

ANEXOS

CONTRATO Nº 034/2024/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.**, no CNPJ nº. 03.175.635/0001-18, com sede na Avenida Filinto Muller, nº. 1875, bairro Quilombo, CEP. 78.045-310, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Senhora Adriana Rosana Guedes Sé, portadora do RG nº. 1.283.383-5 SESP/MT, e com cadastro no CPF nº. 002.354.481-33, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o que consta no Processo Concorrência nº 002/2023/ALMT - Protocolo SGED. nº 2023/4294.4460-7 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 12.232/2010 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade a serem executados por intermédio de agência de propaganda a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações do Termo de Referência nº 008/2023/SCS, constantes do Processo Concorrência nº 002/2023 - Protocolo SGED nº. 2023/4294.4460-7

1.2. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, a fim de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.3. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.3.1. Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

1.3.2. À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias para produção e execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.3.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.3.1, terão a finalidade de:

1.3.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.3.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.3.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Deverá a contratação, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses.

2.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** por meio da Concorrência nº. 002/2023, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R$ **80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)**, fixada como estimativa para o atendimento publicitário institucional e de utilidade pública da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e correrão pelas seguintes contas orçamentárias: **Reduzida:** 13; **Projeto Atividade**: 2.007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Elemento Despesa**: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos do Tesouro – Ordinários e **Reduzida:** 32; **Projeto Atividade**: 2.014 – Publicidade Institucional e Propaganda; **Elemento Despesa**: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos do Tesouro – Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.1.2. Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados ao objeto deste Termo, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

5.1.4.2. O disposto no subitem 5.1.4.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.4.3. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.4.4. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.4.5. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.4, constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros que sejam protegidos pelos direitos de autor e conexos, e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à **CONTRATANTE**:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

I) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II) Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à **CONTRATANTE**, como tais, aptos a fornecer à **CONTRATADA**, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato e no Termo de Referência;

III) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI) Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a serem fornecidos.

VII) A **CONTRATADA** após recebimento de cada processo de pagamento pela **CONTRATANTE** fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

5.1.6.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.6.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.6.3. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.6.4. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados sobre as condições estabelecidas na clausula Décima – Dos Direitos Autorais, para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.6.5. As disposições dos subitens 5.1.6 a 5.1.6.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.7. Submeter à contratação de fornecedores para a execução de serviços, objeto deste termo, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.7.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I) Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II) Dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9. Apresentar à **CONTRATANTE** para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto na Clausula 12.4 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10. Apresentar à **CONTRATANTE** como alternativa ao subitem 5.1.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 17.4 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.1.10.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.10.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste termo.

5.1.10.1.2. Os serviços de aferição e auditoria de mídia, será de responsabilidade da contratada, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Devendo na impossibilidade apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.

5.1.10.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.10, a **CONTRATANTE** solicitará novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, a fim de constituir o acervo da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em arquivos digitais;

c) Rádio: cópias em arquivos digitais;

d) Mídias impressas e material publicitário: cópias digitais.

5.1.12. Manter, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.11.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.11.

5.1.14. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços contratados que envolvam o nome da **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem ao ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.

5.1.21. Cumprir todas a leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA. CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e à própria **CONTRATANTE**.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.28. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste termo.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste Contrato após sua respectiva aprovação formal pela **CONTRATANTE**.

7.1.1. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à sua perfeita execução.

7.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

7.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.2.1.1. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, observado o subitem 4.1.5.

7.3. A gestão deste Contrato pela **CONTRATANTE** será realizada pela Secretaria de Comunicação.

7.3.1. A gestão e fiscalização deste Contrato em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços.

7.3.2. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

7.3.3. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** atender, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE** às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA** e do atendimento ao subitem 4.1.7.

7.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar à **CONTRATADA** a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III – subsidiar declaração sobre desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

8.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, com a concessão do desconto de 60 % (sessenta por cento).

8.1.2. Percentual de honorários de 10 % (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato,

8.1.3. Percentual de honorários 10 % (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.1.4. Percentual de honorários 10 % (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

8.1.5. Percentual de remuneração 15 % (quinze por cento), incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela **CONTRATADA**, que não proporcione a agência o desconto concedido por veículos de divulgação.

8.1.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.7. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 8.1.1.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

8.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

8.6. As formas de remuneração estabelecidas neste item poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

9.2. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto na Clausula Décima Segunda, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 12% (doze por cento) à **CONTRATADA** e 8 % (oito por cento) à **CONTRATANTE**, desde que atendidas as disposições do Anexo B das Normas-Padrão do Conselho Executivo do CENP, quanto à possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia da **CONTRATANTE**.

9.2.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta contratação.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava e Cláusula Nona deste Contrato.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores, quando determinada pela **CONTRATANTE**, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1. e 10.2.2. o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 13.1.6.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do pagamento dos serviços pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

II) Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III) Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. As partes devem manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiverem acesso devido à relação que se estabeleceu por meio do contrato.

10.6.1. A confidencialidade e o sigilo se aplicam para todos os funcionários que tiverem acesso às informações, documentações e conhecimentos decorrentes da relação que se estabeleceu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos pelo servidor a ser designado pela Secretaria de Comunicação Social - SCS.

11.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.° 8.666/93 § 1° e 2° do art. 67) as seguintes obrigações:

a) Efetuar as devidas conferências e emitir relatórios;

b) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

c) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

d) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Comunicação Social a fim de providenciar a Liquidação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-21
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

e) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

11.4. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

d) Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

e) Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

f) Municipal: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

g) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

i) Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

j) Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

11.4.1. As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

12.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

I) A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito (Banco/agência/conta corrente), bem como toda a documentação fiscal que demonstrem a regularidade fiscal e financeira nos termos da Lei.

II) A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III) Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

12.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.1.2. O gestor/fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas, pela **CONTRATADA**.

12.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

12.2.1. Serviços executados pela **CONTRATADA**;

a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1.

b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 12.1.

12.2.2. Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso "c" do subitem 12.4.

12.2.3. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea "a" do subitem 12.2.2

12.2.4. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea "d" do subitem 12.2.2 a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

12.2.5. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 12.1 e 12.2

12.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea "d" do subitem 12.2.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

a) Exemplar original de revista;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça; ou print do anuncio se o jornal for digital;

c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos da Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada subitens 5.1.9 ou 5.1.10, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

12.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos da Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada, subitens 5.1.9 ou 5.1.10, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

a.1) Como alternativa do procedimento previsto no subitem anterior, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem anterior, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas subitem anterior.

a.2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos subitens a e a1 deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b) Mídia Exterior:

b.1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b.2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

b.3) Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

12.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens a, b e c do subitem 12.4.1., serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE** antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme o caso, o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos, das Secretarias de Fazendo do Estado, quando devida, e do Município.

12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

12.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.7. No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

12.7.1. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Contrato.

12.8. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.9. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora.

12.9.1. A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

12.9.1.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE** e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

12.9.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 12.9 e 12.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

12.9.2.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 12.9.2 a **CONTRATANTE**, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

12.9.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

12.9.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.10. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA. CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

14.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.5. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional Nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a **CONTRATADA**:

I – utilizar este Contrato, em qualquer operação financeira;

II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

III – não mantiver suas condições de habilitação;

IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste Contrato;

V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI – for envolvida em escândalo público e notório;

VII – quebrar o sigilo profissional;

VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Cuiabá, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.

XI – não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 12.9.;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

15.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 15.1.1., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO DO BRASIL.

15.1.3. Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir justificadamente sobre a continuidade deste Contrato.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 15.1., não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. A revogação deste Contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

16.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

16.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

16.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.2. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

16.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste termo e no Edital, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência,

16.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, a sanção adiante prevista, que poderá ser aplicada cumulativamente:

16.7.1. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data do contrato.

17.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

17.3. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

17.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

17.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

17.4.2. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

17.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **CONTRATADA** deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

19.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93

19.4. Além das disposições contidas neste Contrato, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

19.5. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

19.6. As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela **CONTRATANTE** na internet.

19.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

19.7. A responsabilidade imputada à **CONTRATADA** por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

19.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste Contrato são contados em dias corridos.

19.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da **CONTRATANTE**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

19.9. A juízo da **CONTRATANTE**, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2024.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ nº 03.929.049/0001-11	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Eduardo Botelho: **Presidente** Max Russi: **1º Secretário**
CONTRATADA **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** CNPJ n°. 03.175.635/0001-18	**REPRESENTANTE LEGAL** **Adriana Rosana Guedes Sé** RG nº. 1.283.383-5 SESP/MT CPF nº. 002.354.481-33
TESTEMUNHA NOME: Pablo Gusen Analista Legislativo Matrícula 41870 SCCC/ALMT RG Nº: CPF Nº:	**TESTEMUNHA** NOME: Milena Maria C. G. de Sá RG Nº: CPF nº 021.211.711-42 CPF Nº: RG nº 2829242-1 SSP/MT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024/SCCC/ALMT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2024/SCCC/ALMT, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA DMD ASSOCIADOS E PROPAGANDA LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Dr. João, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DMD ASSOCIADOS E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.175.635/0001-18, com sede na Avenida Filinto Muller, n.º 1875, Quilombo, CEP: 78.045-310, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Senhora , **Adriana Rosana Guedes Sé,** portadora do RG n.º 1.283.383-5 e CPF n.º 002.354.481-33, sua representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o consta no Protocolo SGED 2026/4431.8363-2, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 12.232/2010 e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo ao contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e execução do Contrato n° 034/2024/SCCC/ALMT, da contratação de 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade a serem executados por intermédio de agência de propaganda a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 034/2024/SCCC/ALMT pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/07/2026 a 18/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato n° 034/2024/SCC/ALMT, pelo período de 12 (doze) meses será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme justificativa do fiscal (fls. 77/78).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão pelas dotações orçamentárias – Exercício de 2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	Recursos do Tesouro - Ordinários

4.2. As despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

5.1. Este Termo Aditivo terá validade após sua assinatura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A Contratada deverá apresentar garantia contratual no valor de 1%(um por cento), sobre o valor global atualizado do contrato, mais especificamente de R$ 1000.000.000,00 (cem milhões), observadas todas as condições determinadas na Cláusula Décima Sétima – Da Garantia, do Contrato n° 034/2024/SCCC/ALMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

7.2 E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo Aditivo vai assinado em 03 (Três) vias de igual teor, pelos representantes da Assembleia Legislativa Estado de Mato Grosso, da **CONTRATADA** e pelas duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, em 16 de julho de 2026.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Max Russi: _____ **Presidente** Dr. João: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA **DMD ASSOCIADOS E PROPAGANDA LTDA** **CNPJ n.º 03.175.635/0001-18**	**REPRESENTANTE LEGAL** Adriana Rosana Guedes Sé RG 1.283.383-5 e CPF n.º 002.354.481-33 ASSINATURA: _____
TESTEMUNHA NOME: Marina Arruda Borges Santana RG Nº: _____ CPF Nº: CPF nº 023.849.031-95 SCCC/ALMT ASSINATURA: _____	**TESTEMUNHA** NOME: Luzia S. Ribeiro Kohlhase RG Nº: _____ CPF Nº: CPF 124.952.498-92 SCCC/ALMT ASSINATURA: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA. CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CONTRATO Nº 19/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/n°, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro José Carlos Novelli,** servidor público, inscrito no CPF sob o nº 079.xxx.xxx-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as agências de publicidade:

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 03.175.635/0001-18, com sede na avenida Filinto Muller n° 1.875, bairro Quilombo, nesta capital, representada, neste ato, por Adriana Rosana Guedes Sé, inscrita no CPF nº nº 002.***.***-33,

TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.526.019/0001-86, com sede na avenida Andre Antonio Maggi nº 487, edifício Concorde, sala 1801, Centro Político Administrativo, nesta capital, telefone: (65) 2136-6572 e-mail: **financeiro1@tispropaganda.com.br**, representada, neste ato, por João Pedro Zimermann, inscrita no CPF nº 047.***.***-01,

ZIAD ADNAN FARES PUBLICIDADE (ZF Comunicações), inscrita no CNPJ com o nº 04.870.907/0001-62, com sede na rua Presidente Castelo Branco nº 571, sala 01, bairro: Quilombo, nesta capital, telefone: (65) 3046-5000 e-mail: **financeiro@zfcomunicacao.com.br**, representada, neste ato, por Frederico Brunno Padula, inscrita no CPF nº 585.***.***-10

doravante designadas **CONTRATADA**, considerando o constante no processo administrativo nº 10.504-0/2022, e em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 12.232/2010 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência nº 01/2022, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação de serviços de publicidade ao TCE-MT.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I. Produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II. Planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

III. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:

I. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do TCE-MT, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da

divulgação de mensagens;

III. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. A Contratada atuará apenas de acordo com solicitação do TCE-MT.

1.4. A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura.

2.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei (artigo 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93), limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

2.2.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.

2.2.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em **R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)** e correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Fonte: 100/240/300/640

Grupo de Despesa: 3 e 4

3.2. O TCE-MT se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3.3. Decorridos doze meses da data da proposta de preço, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

3.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4. A Contratada, fica obrigada aceitar nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões no valor deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de

elevada qualidade.

4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência n° 01/2022, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao TCE-MT.

4.1.2. Centralizar o comando da publicidade do TCE-MT em Cuiabá, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

I – um na área de atendimento;

II – um na área de planejamento e pesquisa;

III – dois na área de criação;

IV– dois na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V – um na área de mídia.

4.1.2.1. Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede em Cuiabá, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.

4.1.2.2. A seu juízo, a Contratada poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este Contrato, observado o atendimento às condições contratuais.

4.1.2.3. A Contratada, sempre que tecnicamente recomendado, deverá utilizar, em complemento, os recursos de comunicação próprios do TCE-MT.

4.1.3. O desempenho da Contratada será permanentemente verificado pelo TCE-MT.

4.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pelo TCE-MT.

4.1.4.1. A Contratada executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.4.2. A Contratada poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1, fornecedores de serviços especializados.

4.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do TCE-MT e implica a atuação da Contratada por conta e ordem do TCE-MT.

4.1.4.2.2. O TCE-MT deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.

4.1.4.2.3. Caberá à Contratada efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo TCE-MT.

4.1.5. Contratar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestivos e formalmente comunicados ao TCE-MT, devendo a Contratada adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do TCE-MT e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.7.1. Pertencem ao TCE-MT, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.7.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à Contratada, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.7.1.2. A Contratada não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do TCE-MT, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.7.2. Nos casos de reutilização de peças publicitárias do TCE-MT, a Contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

4.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à TCE-MT:

I. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.

II. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no TCE-MT ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao TCE-MT, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III. Exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original ou cópia digitalizada, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações.

IV. Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

4.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do TCE-MT.

4.1.8.2. O TCE-MT procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, o TCE-MT poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor, assim como utilizar sua equipe técnica interna, para a produção de materiais publicitários, que sejam compatíveis com as expertises dos profissionais que compõem a referida equipe técnica interna.

4.1.8.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.8.5. As condições do subitem 4.1.8, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

4.1.9. Encaminhar, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes a peças aprovadas pelo TCE-MT e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I. TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

II. Internet: cópias em arquivos digitais;

III. Rádio: cópias em arquivos digitais;

IV. Mídia impressa e material publicitário: cópias com arquivos digitais em alta resolução, finalizados.

4.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo HD - externo, se garantido o atendimento à solicitação do TCE-MT.

4.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo TCE-MT.

4.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, o TCE-MT indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.10. Disponibilizar ao TCE-MT informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.11. Entrega ao TCE-MT, relatório de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo TCE-MT.

4.1.12. Entregar ao TCE-MT, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo TCE-MT.

4.1.13. Elaborar, sempre que solicitado pelo TCE-MT, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.14. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I. Criação e manutenção de acervo da propaganda do TCE-MT, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II. Criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.14.1. A agência se reunirá com o TCE-MT, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.14.1.1. Aprovada pelo TCE-MT, a proposta passará a integrar este Contrato, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtual.

4.1.14.2. A Contratada, por meio deste Contrato, transfere ao TCE-MT a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

4.1.14.3. O banco/acervo virtual deverá estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

4.1.15. Não caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.16. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.16.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a Contratada terá 60 (sessenta) dias para regularizar a situação, contados da notificação do TCE-MT, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.17. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.18.1. A Contratada é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.18.2. Sempre que solicitados pelo TCE-MT, a Contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.1.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

4.1.21. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

4.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.23. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-MT

5.1. Constituem obrigações do TCE-MT, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1.Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a Contratada com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste Contrato após sua respectiva aprovação formal pelo TCE-MT.

6.1.1. Consta no Anexo VIII do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022 o procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pelo TCE-MT para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste TCE-MT.

6.1.2. O TCE-MT poderá acompanhar a execução dos serviços

contratados, juntamente com um representante credenciado pela Contratada.

6.1.3. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do TCE-MT.

6.2.1.1. A Contratada adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pelo TCE-MT, observado o subitem 4.1.5.

6.3. A gestão deste Contrato pelo TCE-MT será realizada pela Secretaria de Comunicação.

6.3.1. A gestão e fiscalização deste Contrato em nada restringem a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

6.3.2. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.3.3. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à Contratada atender, no prazo estipulado pelo TCE-MT, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. O TCE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos

esforços de comunicação sugeridos pela Contratada e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I. Solicitar à Contratada a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II. Subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III. Subsidiar declaração sobre desempenho da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada por honorários de 15% (quinze por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.2. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a Contratada receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 50% (cinquenta por cento).

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de

Cuiabá, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/65 e do Decreto nº 57.690/66.

8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à Contratada pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do TCE-MT, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.1.2. A Contratada repassará ao TCE-MT o valor correspondente a 3% (três) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade, em conformidade com o Anexo B das Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP).

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 A Contratada cede ao TCE-MT os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo TCE-MT em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A Contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4. O TCE-MT será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1. É garantida ao TCE-MT a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da Contratada e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste Contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo TCE-MT, a Contratada deverá apresentar:

I. A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contendo o número deste Contrato e os seguintes dados da Contratada:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente ao TCE-MT, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à Contratada deverá ser o CNPJ da Contratada constante do preâmbulo deste Contrato.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II. A primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III. Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

IV. Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para o TCE-MT.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a Contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I. Revista e anuário: exemplar original;

II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III. Demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea "a", a Contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

b) Mídia Exterior:

I. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da

qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pelo TCE-MT, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela Contratada ao TCE-MT.

10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada ao TCE-MT.

10.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, o TCE-MT a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será

considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2. O TCE-MT não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da Contratada referente à:

I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

III. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1. A Contratada apresentará ao TCE-MT os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a Contratada será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

10.4. O TCE-MT efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após atesto do gestor do contrato.

10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas e

ocorrerá em 3 (três) dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem 14.9.

10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 15h será considerada entregue no dia útil subsequente.

10.4.2. Havendo atraso no pagamento pelo TCE-MT, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

10.5. O TCE-MT não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

10.6. O TCE-MT não é obrigado a pagar nenhum compromisso, assumido pela Contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7. Correrão por conta da Contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8. O TCE-MT, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A Contratada prestará garantia, em favor do TCE-MT, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato referente ao atendimento do TCE-MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

11.1.1. Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem 12.1.2.2., para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

11.1.2. O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1, II, "d", pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

11.1.3. A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.1.4. A Contratada poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

11.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da Contratada:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) A caução deverá ser depositada em nome do TCE-MT, conforme dados que serão informados pela Fiscalização do Contrato.

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

11.2.1. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I. Cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II. Vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.1.3.;

III. Cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV. O prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.2.1.1. Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.1.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses do TCE-MT.

11.2.1.3. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.3. A Contratada se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72h (setenta e duas horas) contados da data da notificação do TCE-MT, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este Contrato, incluída a indenização a terceiros.

11.4. A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste Contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.5.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas

à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao TCE-MT:

I. Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II. Multa:

a) Não realização, no prazo definido pelo TCE-MT, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:

i.) No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii.) No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii.) Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c,"i" e "ii" e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

i.) No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

ii.) Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste Contrato por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o TCE-MT pelo período não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a Contratada der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.1.1. As multas previstas nos subitens 12.1, II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do Banco do Brasil, tendo como beneficiária o TCE-MT, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I. dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à TCE-MT;

II. dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o

TCE-MT e a Contratada, até o limite dos prejuízos causados;

III. ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento do TCE-MT dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.1.1.2. O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

12.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-MT poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.

12.1.3. A penalidade de Advertência e a penalidade de Multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.

12.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

12.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93, assim como, se a Contratada:

I. Utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;

II. For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

III. Não mantiver suas condições de habilitação;

IV. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

V. Não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI. For envolvida em escândalo público e notório;

VII. Quebrar o sigilo profissional;

VIII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X. Atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Cuiabá, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.

XI. Não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I. dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao TCE-MT;

II. dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o TCE-MT e a Contratada, até o limite dos prejuízos causados;

III. ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do TCE-MT dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a Contratada será notificada para, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do Banco do Brasil.

13.1.3. Em caso de associação da Contratada com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao TCE-MT decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o artigo 79, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A revogação deste Contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria,

sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. O Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais

somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo Contratante; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.10. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Contratante, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.11. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.12. A Contratada deverá notificar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste Contrato.

14.13. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer ao Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste Contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.14. A Contratada deverá notificar ao Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.15. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Contratado possui perante a LGPD e este Contrato.

14.16. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste Contrato e das orientações do Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Contrato.

14.17. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo Contratante para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, e criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Contratante para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio deste Contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

15.2. O TCE-MT providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

15.4. Além das disposições contidas neste Contrato, também é aplicável a

Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93, assim como o Decreto nº 57.690/66.

15.5. A omissão ou tolerância do TCE-MT em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela Associação na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

15.7. A responsabilidade imputada à Contratada por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

15.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

15.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo do TCE-MT.

15.9. A juízo do TCE-MT, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá – MT, 19 de junho de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
JOSÉ CARLOS NOVELLI
CONSELHEIRO PRESIDENTE

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ
CONTRATADA

TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
JOÃO PEDRO ZIMERMANN
CONTRATADA

ZIAD ADNAN FARES PUBLICIDADE
FREDERICO BRUNNO PADULA
CONTRATADA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**, inscrito no CPF nº ***.697.509-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas:

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 03.175.635/0001-18, com sede na avenida Filinto Muller n° 1.875, bairro Quilombo, nesta capital, representada, neste ato, por **Adriana Rosana Guedes Sé**, inscrita no CPF nº ***.354.481-**,

ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.526.019/0001-86, com sede na avenida André Antônio Maggi nº 487, edifício Concorde, sala 1801, Centro Político Administrativo, nesta capital, telefone: (65) 2136-6572 e-mail: financeiro1@tispropaganda.com.br, representada, neste ato, por **João Pedro Zimermann**, inscrita no CPF nº ***.456.141-**,

ZIAD ADNAN FARES PUBLICIDADE (ZF Comunicação), inscrita no CNPJ com o nº 04.870.907/0001-62, com sede na rua Presidente Castelo Branco nº 571, sala 01, bairro: Quilombo, nesta capital, telefone: (65) 3046-5000 e-mail: financeiro@zfcomunicacao.com.br, representada, neste ato, por **Ziad Adnan Fares**, inscrito no CPF nº ***.313.871-**.

doravante denominadas **CONTRATADAS,** considerando o constante no processo administrativo nº 10.504-0/2022 e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 725D-9157-8AAA-5541.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 725D-9157-8AAA-5541.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 19/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19.06.2026 a 19.06.2027, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor global da presente prorrogação permanecerá de **R$ 21.904.174,00 (vinte e um milhões e novecentos e quatro mil e cento e setenta e quatro reais)**, sendo assegurada a concessão de reajuste contratual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) subsequentes a concessão do último reajuste, a ser quantificado posteriormente pelos órgãos responsáveis, nos termos da Cláusula Terceira, subitem 3.3, do instrumento contratual, a ser concedido mediante Termo de Apostilamento"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Projeto/Atividade: 2014 – Publicidade Institucional e Propaganda

Fonte: 1.500, 1.501, 2.500 e 2.501

Grupo de Despesa: 3

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 725D-9157-8AAA-5541.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 725D-9157-8AAA-5541.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 19/2023 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam os presentes em 4 (quatro) vias de igual teor e valor jurídico, que vai assinado pelas partes contratadas.

Cuiabá, de de 2026.

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
Digitally signed by SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31667491000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
Date: 2026.05.08 10:21:37 -04'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133
Assinado de forma digital por ADRIANA ROSANA GUEDES SE:00235448133
Dados: 2026.05.07 15:13:39 -04'00'

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ
CONTRATADA

ZIAD A. FARES PUBLICIDADE:04870907000162
Assinado de forma digital por ZIAD A. FARES PUBLICIDADE:04870907000162
Dados: 2026.05.07 15:09:42 -04'00'

ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
JOÃO PEDRO ZIMERMANN
CONTRATADA

ZIAD ADNAN FARES PUBLICIDADE
ZIAD ADNAN FARES
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 725D-9157-8AAA-5541.

Este documento foi assinado digitalmente por Zimmermann Publicidade E Propaganda Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 725D-9157-8AAA-5541.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/725D-9157-8AAA-5541 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 725D-9157-8AAA-5541

Hash do Documento

9EF3DBBAAAA347B3A08F67A3701C2BAD24DF640213E848D43BF7E4B119559DF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2026 é(são) :

☑ Joao Pedro Zimermann (Signatário) - 37.526.019/0001-86 em 07/05/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 37.526.019/0001-86

Evidências

Geolocation: Latitude: -20.461390196293586 Longitude: -54.59093554139983 Accuracy: 67
IP: 172.16.4.8
AC: AC SAFEWEB RFB v5